

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2.018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA

Comunicado sobre Processos Eleitorais de 2.018

Prezado Associado,

A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, no uso de suas atribuições estatutárias, vem a público informar a todos os associados e candidatos o seguinte:

- Foram homologadas duas candidaturas ao cargo de Diretor-Presidente desta entidade, para as eleições do biênio 2.020/2.021.

- A regra geral do Estatuto é a de que as eleições se realizam sempre em 2 turnos, sendo o 1º. apenas com a candidatura dos Presidentes, e o 2º. mediante a votação das chapas completas, dentre os 2 mais votados na primeira fase.

- O Estatuto é omissivo a respeito da necessidade ou não de realização de 1º turno quando houver apenas 2 candidatos.

- Diante dessa omissão, adotou-se historicamente o Regimento Eleitoral, editado em 2.014, que dispensa a realização de 1º. turno nesta hipótese.

- Neste pleito, houve questionamento a respeito deste entendimento, sendo que a CELEP foi provocada a decidir o assunto.

- Com o intuito de equacionar a situação e obter um consenso, foi realizada reunião em 12.04.18, tendo sido convidados e comparecido os 2 únicos candidatos homologados.

- Não foi possível a obtenção de consenso entre os candidatos, sendo que embora ambos convergissem na ideia de que as eleições deveriam se realizar em Turno Único, divergiram quanto ao momento da sua realização.

- Com base em princípio de equidade, e buscando uma solução que se aproximasse minimamente da interpretação de cada candidato, a CELEP decidiu realizar a eleição em 2 (dois) turnos, sendo que no 1º. concorrerão apenas os candidatos a Diretor-Presidente e no 2º. com a apresentação das chapas completas, conforme manda o artigo 10.3.4.

- A CELEP esclarece que o 1º. turno está sendo realizado por ter se adotado a interpretação de que o Estatuto prevê a realização de 1º. turno obrigatoriamente, mesmo se houver apenas dois candidatos.

- A CELEP lembra que o resultado válido das eleições será aquele do 2º. turno, já que somente neste momento as chapas estarão completas com a composição da toda a Diretoria a ser eleita, conforme artigo 10.3.4 do Estatuto, quando então a mesma estará apta a ser votada.

- Agradecemos a compreensão de todos quanto a conclusão de se adotar este procedimento, cumprindo "*pro forma*" a regra estatutária de realização do 1º. turno a despeito de haver apenas 2 candidatos, esclarecendo-se que isso ocorre em razão de impropriedades claras do Estatuto a este respeito.

- Informando que a ata da reunião com os candidatos se encontra anexa a este comunicado para conhecimento de todos aqueles que possam se interessar, a CELEP reitera pública e veementemente a necessidade de realização de uma célere reforma estatutária, visando adequar o Estatuto às melhores práticas.

Atenciosamente,

Epotamenides Maria Good God

Coordenador da CELEP 2.018/2.019